



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 850/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 15 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.080/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Trata-se de resposta desta Secretaria-Geral da Presidência da República ao **Ofício 1ªSec/RI/E/nº 447**, de 14 de setembro de 2021, recebido em 15 de setembro de 2021, que encaminhou o **Requerimento de Informação nº 1.080/2021**, de autoria do Deputado Elias Vaz (PSB/GO), por meio do qual solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República “*informações acerca dos valores totais custeados pela pasta com transporte e estadia do presidente da Guiné-Bissau, Umaro Sissoco Embaló, que desembarcou no Brasil no dia 24 de agosto de 2021*”.

2. De início, registro que o referido Requerimento foi enviado à Secretaria Especial de Administração e à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme estabelece as competências existentes no Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019.

3. Com efeito, sobre as informações solicitadas pelo Ilmo. Deputado, **informo que os atos ou fatos não guardam pertinência temática com as competências assinaladas por Lei à Secretaria-Geral da Presidência da República.**

4. Encaminho, portanto, a Nota SAJ nº 119/2021/SAAINST/SAJ/SG/PR (2951090), exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos, e ainda, Despacho DIROF/SA (2951095), exarado pela Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Despacho SA/SG (2951152) da Secretaria Especial de Administração, contendo detalhadamente os subsídios que fundamentam a presente resposta.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado com Certificado Digital por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 15/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 22791



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2951206** e o código CRC **CF49012C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007134/2021-84

SEI nº 2951206

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 119 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 1.080/2021

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações acerca dos valores totais custeados pela pasta com transporte e estadia do presidente da Guiné-Bissau, Umaro Sissoco Embaló, que desembarcou no Brasil no dia 24 de agosto de 2021

Processo : 00001.007134/2021-84

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 447, de 14 de setembro de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 1.080**, de 2021, de autoria do Deputado Elias Vaz (PSB/GO), que solicita informações *“acerca dos valores totais custeados pela pasta com transporte e estadia do presidente da Guiné-Bissau, Umaro Sissoco Embaló, que desembarcou no Brasil no dia 24 de agosto de 2021”*, mais precisamente:

- * Total das despesas com a hospedagem da autoridade estrangeira, sua família, convidados e comitiva que o acompanha, inclusive profissionais da segurança;
- * Total das despesas com a alimentação e bebidas consumidas pela autoridade estrangeira, sua família, convidados e comitiva que o acompanha, inclusive profissionais da segurança;
- * Total das despesas com locomoção terrestre, aquática e aérea da autoridade estrangeira, sua família e comitiva;
- * Total das despesas com passagens aéreas e diárias a agentes públicos civis e militares;
- * Custo total com a contratação de profissionais terceirizados ou empresas para prestação de serviços específicos ao Presidente Umaro Sissoco Embaló, sua família, convidados e comitiva; °
- * Total das despesas efetuadas pela Presidência da República na realização das cerimônias e outras solenidades que contaram com a presença do presidente da Guiné-Bissau.

2. Através do Despacho SG/PR (doc SEI 2884124), foi o citado Requerimento de Informação submetido a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR) para ciência e manifestação, bem como enviado à Secretaria Especial de Administração (SA/SG/PR), que, por sua vez, enviou o feito à Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

3. É o que basta relatar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019**, *in verbis*:

Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)
(destaque nosso)

7. Com relação às informações buscadas pelo i. parlamentar, o Despacho da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral (DIROF/SA/SG/PR) informa que "não foram encontradas despesas relacionadas à visita do Senhor Presidente da Guiné-Bissau, Umaro Sissoco Embaló, que desembarcou no Brasil no dia 24 de agosto de 2021, no âmbito desta Secretaria-Geral."

8. Assim, é de se salientar que os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério demandado** (art. 116, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), de forma que a Secretaria-Geral somente pode responder sobre questões atinentes às suas atribuições.

III - CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 1.080, de 2021, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral, em resposta ao Despacho SG/PR de 16/09/2021.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2021.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe-Adjunto Executivo

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 15/10/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 15/10/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 15/10/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2951090** e o código CRC **33CD24DB** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00001.007134/2021-84

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Brasília, 15 de outubro de 2021.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial de Administração

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Em resposta ao solicitado no Despacho SA/SG 2885837, informo que não foram encontradas despesas relacionadas à visita do Senhor Presidente da Guiné-Bissau, Umaro Sissoco Embaló, que desembarcou no Brasil no dia 24 de agosto de 2021, no âmbito desta Secretaria-Geral.

DULCE PATRÍCIA OGA
Diretora de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Dulce Patricia Oga, Coordenador(a)-Geral**, em 15/10/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2951095** e o código CRC **33605435** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

00001.007134/2021-84

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração

Ao Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.080/2021, do Deputado Elias Vaz (2882358).

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Despacho SG/PR (2884124), o qual encaminhou para manifestação desta Secretaria Especial o Requerimento de Informação em epígrafe, restituo os autos a esse Gabinete, para fins de ciência do posicionamento a esse respeito expresso no Despacho DIROF/SA (2951095), da lavra da Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (DIROF), o qual consigna "*que não foram encontradas despesas relacionadas à visita do Senhor Presidente da Guiné-Bissau, Umaro Sissoco Embaló, que desembarcou no Brasil no dia 24 de agosto de 2021, no âmbito desta Secretaria-Geral*".

Sendo estas as informações que cumpre apresentar em face do Requerimento em tela, fica este Gabinete à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Secretário Especial de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro, Secretaria Especial de Administração**, em 15/10/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2951152** e o código CRC **197502F2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0